



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICADA EM

___/___/___

PORTARIA n.º 026/2024, de 31 de janeiro de 2024.

**“DISCIPLINA A PADRONIZAÇÃO DE
MINUTAS DE INSTRUMENTOS UTILIZADOS
NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
QUARAÍ-RS”**

A **PROCURADORA JURÍDICA** DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, previu, no §5º de seu art. 53, ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência constante no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento dos normativos internos para promover a celeridade, a qualidade e a segurança das contratações;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a padronização de minutas, no que tange, estritamente, às contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí - RS.

Art. 2º Cabe à Procuradoria Jurídica a elaboração de minuta-padrão de estudo técnico preliminar, termo de referência, editais de licitação, instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes e documentos pertinentes ao processo licitatório.

Art. 3º Nas minutas-padrão deverão constar a data da elaboração e assinatura do procurador jurídico responsável pela elaboração e, após, encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para ciência e envio ao setor de licitações.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º Os efeitos da padronização são:

I - a uniformização de documentos;

II - a obrigatoriedade do uso; e

III - o reconhecimento da prescindibilidade da análise individualizada dos processos.

Art. 5º Os efeitos da padronização iniciam na data da publicação das minutas-padrão no sítio eletrônico da Câmara Municipal, através do link <https://www.barradoquarai.rs.leg.br/transparencia/processos-licitatorios/minutas-padrão>, encerrando-se com a publicação de sua revogação.

Parágrafo único. Cessados os seus efeitos, a minuta-padrão operar-se-á regularmente sobre os procedimentos finalizados sob sua égide.

Art. 6º A padronização não exime a Procuradoria Jurídica do dever de prestar assessoramento jurídico em questões subjacentes à minuta-padrão.

Art. 7º Após a disponibilização da primeira versão (versão 1) da minuta-padrão, todas as versões posteriores (versão 2 e sequenciais) deverão ser publicadas no sítio eletrônico com as respectivas notas de atualização.

Parágrafo único. As versões da minuta-padrão revogada não deverão ser excluídas do sítio eletrônico.

Art. 8º Os servidores públicos responsáveis pela condução dos processos licitatórios serão cientificados através da Presidência da Câmara Municipal da existência de minutas padronizadas compatíveis com a demanda, devendo, ainda, consultarem o sítio eletrônico para verificar se existe minuta padronizada atualizada ou revogada.

Art. 9º A minuta-padrão é de uso obrigatório pelo setor de licitação, no que diz respeito às contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Sempre que adotar uma minuta-padrão, o setor de licitação, através do servidor responsável, fica obrigado a certificar o fato nos autos do procedimento, indicando o modelo adotado, sua versão, bem como a data e o horário em que fora efetuada a extração da minuta no sítio oficial, por meio do Termo de Responsabilidade anexo a esta Portaria e disponibilizado no mesmo sítio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 10 A adoção da minuta padronizada dispensa a aprovação prévia da Procuradoria Jurídica.

Art. 11 A inexistência de minuta padronizada compatível com a demanda, no caso concreto, obriga o setor de licitações a remeter os documentos licitatórios à Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, *caput*, da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12 Dúvidas, esclarecimentos ou pretensões de alterações das minutas que impliquem análise jurídica deverão ser formalmente encaminhados à Procuradoria Jurídica indicando, expressamente, o dispositivo a ser examinado.

Art. 13 Compete à autoridade máxima da Procuradoria Jurídica editar os atos necessários à execução desta Portaria, as eventuais atualizações para adequação às normas vigentes ou supervenientes, assim como a resolução dos casos omissos.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA JURÍDICA, em 31 de janeiro de 2024.

Márcia Martins Regazzon
Procuradora Jurídica
OAB/RS 92.991



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente, declaro que, para elaboração do(a) presente _____, utilizei a minuta padrão, em sua versão _____, extraída do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra Do Quaraí-RS no dia ____ de _____ de 202_, às _____, já previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica.

Barra Do Quaraí, ____, de _____, de 202_.

Assinatura do servidor (a)

Cargo ou função